



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE SAÚDE

EDITAL Nº 8/NUSAU/UNIR/2023 (RETIFICADO)

Processo nº 23118.014371/2023-51

EDITAL 8/NUSAU/UNIR/2023 – CONSULTA PARA DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DO NÚCLEO DE SAÚDE

A Presidência da Comissão de Consulta à Comunidade para Escolha de Diretor e Vice-Diretor do Núcleo de Saúde, designada pela Portaria nº 776/GR/UNIR/2023, de 24/10/2023 e observando deliberação na 5ª Sessão Ordinária do Conselho do Núcleo de Saúde, de 22 de agosto de 2023, conforme processo SEI nº [23118.014371/2023-51](#), na forma da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto-Lei nº 1.916, de 23 de maio de 1996, Decreto-Lei 6.264 de 22 de novembro de 2007 e a Resolução 213/CONSUN/2020, de 08 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar aberto o processo de Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Núcleo de Saúde da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, por meio das diretrizes do processo eleitoral, estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Compete à Comissão de Consulta:

I – coordenar e organizar o processo de consulta, especialmente a votação e a apuração dos resultados;

II – elaborar o Edital de consulta à comunidade acadêmica;

III – processar e julgar originariamente:

1. o registro e a cassação de registro de candidaturas;
2. os casos de inelegibilidade; e
3. as impugnações e recursos interpostos;

IV – dar publicidade aos atos processuais tomados pela Comissão de Consulta e publicar a relação das candidaturas;

V - delegar poderes à subcomissões para tarefas específicas;

VI – providenciar o material necessário à consulta, exceto quaisquer materiais que se refiram as campanhas dos candidatos(as);

VII – credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos(as);

§ 1º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Consulta, por maioria.

§ 2º As decisões e outros comunicados da Comissão de Consulta serão publicadas no sítio eletrônico da Universidade Federal de Rondônia - UNIR no endereço <www.processoseletivo.unir.br>, na seção “Eleições” e pelo SEI Processo nº [23118.014371/2023-51](#).

Art. 3º A Consulta de que trata o Art. 1º deste Edital será realizado dia 4 de dezembro de 2023, das 09h às 21h, horário oficial de Rondônia.

§ 1º O processo de Consulta obedecerá ao cronograma previsto no Art. 21.

§ 2º De acordo com o §4º do artigo 1º da Resolução 213/CONSUN/2020, serão disponibilizados equipamentos de acesso ao SiE nos Campi e na UNIR Centro, em horários e locais fixados em ato próprio.

Art. 4º O processo de Consulta será realizado integralmente pelo Sistema de Eleição -SiE da UNIR, disponível no link <http://sistemas.unir.br/eleicao/pages/login.xhtml>:

I – o sistema eletrônico *online* SiE corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIR, podendo ser acessado em qualquer dispositivo

com navegador e acesso à Internet, por meio de *Login* e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes), no sistema SIGAA;

II – as informações dos(as) candidatos(as) concorrentes, nome e número do(a) candidato(a), identificação visual, link do currículo *lattes* serão divulgados no site <www.unir.br>.

2. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 5º Poderão concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Núcleo de Saúde os(as) docentes pertencentes à carreira de magistério superior ocupantes dos cargos de professor(a) titular, de professor(a) associado, nível 4, ou que sejam portadores(as) do título de doutor(a), com validade nacional, independentemente do nível, da classe ou do cargo ocupado.

Art. 6º Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa transitada em julgado.

Art. 7º O pedido de inscrição de candidatura será por meio de formulário de declaração, conforme modelo em Anexo I, onde constam: o interesse em concorrer à consulta, ter conhecimento das normas relativas à consulta, acatar disposto na legislação pertinente, uma foto digital para uso no SiE, nome para uso eleitoral no processo de consulta (facultativo) e que, se integrante da lista tríplice, aceitar a nomeação para o cargo a que está concorrendo.

Parágrafo único. As inscrições serão efetuadas via e-mail: processoseletivo.nusau@unir.br

Art. 8º A Comissão de Consulta juntará à inscrição do interessado:

I – certidão emitida pela Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) declarando o tempo de serviço e a inexistência de condenações transitadas em julgados, nos últimos cinco anos, nos assentamentos funcionais do(a) candidato(a);

II – certidão emitida pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares (CPPROD) indicando a inexistência de condenação administrativa transitada em julgado nos últimos cinco anos, decorrente de procedimento disciplinar;

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que possuir condenação em primeira instância com pena de perda da função pública ou condenação administrativa decorrente de procedimento disciplinar nos últimos cinco anos, terá sua candidatura indeferida.

Art. 9º Não havendo candidatos(as) inscritos, no prazo estabelecido, ou inscrições homologadas, a Comissão de Consulta encerrará o processo, encaminhando toda a documentação à presidência do CONSAU para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos.

3. DA CAMPANHA

Art. 10. O período de propaganda tem seu início e encerramento fixados no Cronograma da Consulta, estabelecido no Art. 21 deste Edital.

Parágrafo único: No período de campanha é vedado:

I – utilizar *spray* de tinta e/ou fixar propagandas com cola ou outro material que possa deteriorar o patrimônio público da UNIR;

II – receber contribuição financeira e/ou material de pessoa jurídica;

III – a disseminação de informações com teor falso;

IV- utilizar os perfis em redes sociais e as páginas oficiais das unidades administrativas e acadêmicas da UNIR para a divulgação de conteúdos de apoio e campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 11. É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada candidato(a).

§ 1º Em caso de demandas para criação e manutenção de portais institucionais, dentro do domínio “unir.br”, a DTI dará o suporte técnico necessário por meio das ferramentas oficiais.

§ 2º Fica a critério de cada candidato(a) a elaboração, *design* e conteúdo de seus materiais de campanha.

§ 3º A realização de debates, sabatinas e outras formas de comunicação entre candidatos(as) e eleitores(as) é livre.

4. DOS FISCAIS

Art. 12. Cada candidato(a) poderá indicar 1 (um) fiscal e seu suplente, para acompanhar o processo de consulta.

§ 1º O credenciamento de fiscais dar-se-á no ato da inscrição da candidatura ou em separado conforme estabelecido no cronograma.

§ 2º A escolha de fiscais não poderá recair em integrante da Comissão de Consulta.

§ 3º Poderão ser fiscais membros da comunidade universitária da UNIR.

5. DOS ELEITORES

Art. 13. São eleitores:

I – servidores docentes dos cursos vinculados ao Núcleo de Saúde, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único e os docentes aposentados;

II – os professores visitantes, professores substitutos e professores temporários ativos e os professores redistribuídos para os cursos vinculados ao Núcleo de Saúde;

III – os servidores técnico-administrativos ativos os técnicos administrativos aposentados dos Departamentos e Programas de Pós-Graduação vinculados ao Núcleo de Saúde;

IV – os discentes regularmente matriculados no sistema oficial de registro de controle acadêmico dos Departamentos e Programas de Pós-Graduação vinculados ao Núcleo de Saúde, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Somente serão admitidos como eleitores os indicados nos itens I, II, III e IV, que estiverem com seus acessos ativos no SIGAA, até o prazo estabelecido pelo cronograma.

§ 2º Os eleitores que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto:

I - se docente e técnico, votará como docente;

II – se docente e discente, votará como docente;

III – se técnico-administrativo e discente, votará como técnico-administrativo.

§ 3º Se pertencente à carreira do Magistério Superior e do Magistério da Educação Básica Técnica e Tecnológica, votará como docente do Magistério Superior.

§ 4º Os eleitores pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 5º Eleitores portadores de necessidades especiais terão tratamento condizente com suas necessidades, cabendo a Comissão Eleitoral assegurar esta garantia.

6. DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, pelo sistema SiE.

I – a plataforma de votação *online* no SiE, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9. Ao digitar o número do(a) candidato(a), em duas casas, aparece os seus dados e, após conferir, selecione a opção “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”. A página do SiE gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento;

II – os relatórios, assim como os comprovantes de votação gerados pelo SiE, fornecerão apenas os nomes dos eleitores efetivos, sem identificar o voto.

Art. 15. A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, será responsável pelo suporte técnico da Consulta de escolha ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) 2023, bem como por informar e fornecer dados à Comissão de Consulta.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica que inviabilizem o acesso ao Sistema de Eleição SiE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A DTI apresentará a Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas persistentes no sistema de eleição e dará ciência aos candidatos(as) quando da apresentação do sistema de votação.

7. DA APURAÇÃO

Art. 16. A apuração será realizada pela Comissão de Consulta à Comunidade, a partir dos relatórios do sistema SiE.

§ 1º Os trabalhos de totalização serão iniciados imediatamente após o encerramento do prazo de votação, por meio da fórmula prevista no artigo 19 da Resolução 213/CONSUN/2020, utilizando-se até a quinta casa decimal, quando for o caso.

§ 2º No caso de empate entre os(as) candidatos(as), será considerado vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a) do quadro da Universidade Federal de Rondônia-UNIR. Persistindo o empate, o(a) mais idoso(a) e, se ainda persistir o empate, o(a) de nível mais elevada na carreira docente.

Art. 17. A consulta terá a proporção de 70% de votos do segmento docente, 15% de votos do segmento técnico-administrativo e 15% do segmento discente.

§ 1º A totalização dos votos de cada candidato(a) será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = [(VSV/2 + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

Sendo:

VC = Votação corrigida do(a) candidato(a) junto aos três segmentos.

VDC = Votação do(a) candidato(a) junto aos docentes da carreira.

VSV = Votação do(a) candidato(a) junto aos professores temporários, substitutos e visitantes.

VA = Votação do(a) candidato(a) junto aos discentes.

VT = Votação do(a) candidato(a) junto aos técnico-administrativos.

PD = $(0,70 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de docentes votantes de carreira} + VSV/2$.

PA = $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de discentes votantes}$.

PT = $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de técnico-administrativos votantes}$.

Onde: "Total Global dos eleitores Votantes" representa a somatória de todos os servidores docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 2º Os votos brancos e nulos não serão computados.

Art. 18. Encerrados os trabalhos, a Comissão de Consulta disponibilizará uma planilha de totalização dos votos e dará publicidade do resultado no site <www.processoseletivo.unir.br>, na seção "Eleições" e no SEI, Processo nº 23118.013088/2023-11.

8. DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos exclusivamente junto à Comissão de Consulta, via e-mail: processoseletivo.nusau@unir.br e serão julgados nos prazos estabelecidos no cronograma, ou até 72h, para os casos omissos do Edital.

Art. 20. O recurso deverá conter os argumentos objetivos com a devida fundamentação legal e os respectivos comprovantes daquilo que se quer recorrer ou provar sob pena de recusa peremptória da solicitação.

§ 1º A Comissão de Consulta proferirá o resultado dos recursos, conforme cronograma do Art. 21.

§ 2º Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso ao Conselho do Núcleo de Saúde- CONSAU em prazo de 48 horas a contar da divulgação do resultado mediante documento fundamentado e encaminhado à Comissão de Consulta, a qual juntará ao processo e encaminhará ao CONSAU.

§ 3º Todos os recursos, quando admitidos, terão caráter meramente devolutivo, de modo que os procedimentos eleitorais tomarão curso regular segundo previsto no cronograma e, caso o recurso seja provido, serão adotadas as medidas determinadas.

9. DO CRONOGRAMA

Art. 21. A consulta à Comunidade Universitária proceder-se-á em observância ao seguinte cronograma:

I-	Previsão de Publicação do Edital	6 de novembro de 2023
II-	Prazo para apresentação de recursos ao edital	7 a 8 de novembro de 2023
III-	Prazo para divulgação do resultado do recursos ao edital	9 de novembro de 2023;
IV-	Divulgação do edital final após recursos	10 de novembro de 2023;
V-	Prazo de inscrição de candidatos(as)	De 13 a 17 de novembro de 2023 até 23h59;
VI-	Divulgação da lista de candidatos(as) inscritos(as)	20 de novembro de 2023;
VII-	Prazo para interposição de recursos de candidaturas	21 de novembro de 2023 até 23h59;

VIII-	Resultado das interposições de recursos	22 de novembro de 2023;
IX-	Inscrições homologadas após recursos	22 de novembro de 2023;
X-	Período de campanha	De 22 de novembro à 03 de dezembro de 2023 até 23h59;
XI-	Sorteio do número dos(as) candidatos(as) para a cédulas eleitorais	22 de novembro de 2023, às 15h, via google Meet (será disponibilizado link de acesso no e-mail dos candidatos(as));
XII-	Divulgação das relações dos eleitores docentes, técnicos administrativos e discentes	29 de novembro de 2023;
XIII-	Prazo para apresentação de recursos na relação dos eleitores	30 de novembro de 2023;
XIV-	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos dos eleitores	1º de dezembro de 2023;
XV-	Impressão do relatório de abertura das urnas	04 de dezembro de 2023, às 8h50;
XVI-	Votação	04 de dezembro de 2023, das 9 até 21 horas;
XVII-	Apuração	imediatamente ao término da eleição;
XVIII-	Computação e consolidação dos votos	imediatamente ao término da apuração dos votos;
XIX-	Publicação dos resultados provisórios	imediatamente ao término da apuração dos votos na página da UNIR e no SEI;
XX-	Prazo para apresentação de recursos do resultado da votação	De 05 a 06 de dezembro de 2023;
XXI-	Divulgação do resultado do julgamento das impugnações do resultado	07 de dezembro de 2023;
XXII-	Envio do Relatório Final do processo de Consulta ao Conselho do Núcleo de Saúde - CONSAU	07 de dezembro de 2023

10. DAS PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento das regras impostas por este Edital acarretará a exclusão do processo de consulta sem prejuízo, aos responsáveis, de abertura de processo de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e de outros previstos na legislação pertinente.

§ 1º Implicam-se neste Artigo todos os eleitores, candidatos(as), membros de subcomissões, cuja penalidade será administrada pela Comissão de Consulta. Implicam-se também os membros da Comissão de Consulta cuja penalidade será de responsabilidade do Conselho do Núcleo de Saúde – CONSAU nos termos do regimento.

§ 2º A notificação de eventuais irregularidades em qualquer das fases do processo de Consulta deverá ser feita por meio de envio de e-mail ao endereço: processoseletivo.nusau@unir.br aos cuidados da Comissão de Consulta.

11. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. A Comissão de Consulta, encerrados os trabalhos e resolvidos eventuais recursos, encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o relatório final ao Conselho do Núcleo de Saúde.

Art. 24. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Consulta e, em segunda instância, pelo CONSAU.

Art. 25. Qualquer membro da comunidade universitária da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, devidamente identificado, poderá apresentar pedido de impugnação deste edital conforme cronograma.

Art. 26. A partir da publicação deste Edital e suas alterações como os demais comunicados, serão no site <www.nusau.unir.br> e pelo SEI,

Processo nº [23118.014371/2023-51](#).

Art. 27. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Profa. Dra. Giselle Martins Gonçalves

Presidenta da Comissão Eleitoral

COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DO NÚCLEO DE SAÚDE 2023



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE MARTINS GONCALVES, Docente**, em 09/11/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1550894** e o código CRC **F9BB18**.

ANEXO 1

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu _____, docente pertencente à carreira de Magistério Superior na UNIR, SIAPE nº _____, lotado no Departamento de _____ do Campus/Núcleo de _____, venho solicitar registro de candidatura no processo de Consulta à Comunidade Universitária para vaga de

() Diretor (a)

() Vice - Diretor (a)

da Universidade Federal de Rondônia-UNIR e declaro satisfazer e acatar todas as exigências previstas no EDITAL nº 01/2023 DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA VISANDO ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DO NÚCLEO DE SAÚDE 2023 e que, se integrante da lista tríplex aceitar a nomeação para o cargo a que estou concorrendo, de 07 de dezembro de 2023.

Nome para uso no processo de consulta à comunidade (facultativo): _____

Fiscal (facultativo): _____ Titular

Fiscal Suplente (facultativo): _____

_____/RO, __ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Referência: Processo nº 23118.014371/2023-51

SEI nº 1550894

Criado por [01114254258](#), versão 2 por [01114254258](#) em 09/11/2023 10:06:30.